

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM CÓDIGO:
ATO DECLARATÓRIO
DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

N.º _____/_____
1. DADOS DA ENTIDADE
NOME DA ENTIDADE: _____
CNPJ: _____ TELEFONE : _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

2. DECLARAÇÃO

A entidade _____, acima identificada, requereu o reconhecimento do direito à isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, processo n.º _____.
DECLARO que a mesma teve seu pedido deferido, por ter cumprido as condições do art. 55 da Lei n.º 8.212, de 1991, c/c artigo 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, podendo usufruir da referida isenção, a partir de ____/____/_____, ressalvado ao INSS o direito de rever seus atos, constatado qualquer irregularidade na sua concessão.
A entidade beneficiada com isenção deverá obrigatoriamente apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Gerência Executiva do INSS, circunscritante, o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999.
A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei 8.212, de 1991, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra..

Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN n.º 2.028-5.
Local/Data: _____ de _____ de _____
Nome: _____
Qualificação: _____
Assinatura _____

ANEXO V

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM CÓDIGO:
ATO CANCELATÓRIO
DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

N.º _____/_____
1. DADOS DA ENTIDADE
NOME DA ENTIDADE: _____
CNPJ: _____ TELEFONE : _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

2. DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO

DECLARO CANCELADA, com base no disposto no § 8º, artigo 206, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, a partir de ____/____/_____, a isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, concedida à entidade _____, acima identificada, por infração ao(s) _____, do artigo 55 da Lei n.º 8.212, de 1991, combinado com o artigo _____ do RPS, pelos motivos especificados na Informação Fiscal anexa.
Local e data: _____ de _____ de _____.
Nome: _____ Qualificação: _____
Assinatura _____

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPAS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

Entidade: _____ Fone: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____

I - INTRODUÇÃO

O Auditor Fiscal da Previdência Social qualificado ao final, em Ação Fiscal na Empresa em epígrafe, tendo verificado fatos que, em tese, configuram motivo para CANCELAMENTO ou ANULAÇÃO do Registro da entidade no CNAS ou do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), formaliza a presente REPRESENTAÇÃO, que se faz acompanhar dos respectivos elementos de convicção.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA REPRESENTAÇÃO

() Artigo 7º, parágrafo segundo, do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998.
() Artigo 11, da Resolução do CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999.
() Artigo 11, da Resolução do CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 1999.

III - INFRAÇÕES

() A entidade infringiu o disposto no(s) (informar: artigo, parágrafo, inciso, alínea) do Decreto 752, de 16 de fevereiro de 1993.
() A entidade infringiu o disposto no(s) (informar: parágrafo, inciso, alínea) do artigo 2º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998.
() A entidade infringiu o disposto no(s) (informar: parágrafo, inciso, alínea) do artigo 3º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998.
() A entidade infringiu o disposto no(s) (informar: artigo, parágrafo, inciso, alínea) da Resolução do CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999.
() A entidade infringiu o disposto no(s) (informar: artigo, parágrafo, inciso, alínea) da Resolução do CNAS n.º 177, de 10 de agosto de 2000.

IV - DESCRIÇÃO DOS FATOS

A entidade _____

A constatação foi feita por meio da verificação de (informar origem dos dados: relatórios de atividades, escrituração contábil, outros), cuja conclusão indicou que os fatos acima relacionados, ocorreram no período de _____ a _____.

V - RELAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS

Juntadas à presente cópias dos seguintes elementos:

VI - ENCAMINHAMENTO

A(o) Sr.(a) Chefe do Serviço/Seção de Fiscalização.

Ante o exposto, solicito o encaminhamento da presente REPRESENTAÇÃO ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com base no(s) dispositivo(s) indicado(s) na fundamentação legal acima e nos termos da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social n.º 3.596, de 06 de novembro de 2001.

Local e data _____ Auditor Fiscal da Previdência Social
Matrícula _____

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPAS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA À SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I - INTRODUÇÃO

Entidade: _____ Fone: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____

O Auditor Fiscal da Previdência Social qualificado ao final, em Ação Fiscal na Empresa em epígrafe, tendo verificado fatos que, em tese, configuram motivo para CASSAÇÃO da Declaração de Utilidade Pública Federal, formaliza a presente REPRESENTAÇÃO, que se faz acompanhar dos respectivos elementos de convicção.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA REPRESENTAÇÃO

() Artigo 5º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.
() Artigo 6º do Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961.

III - INFRAÇÕES

() A entidade infringiu o disposto na(s) (informar alínea (s) do artigo 1º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.
() A entidade infringiu o disposto na(s) (informar alínea (s) do artigo 6º do Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961.

III - DESCRIÇÃO DOS FATOS CARACTERIZADORES DA INFRAÇÃO

A entidade _____

A constatação foi feita por meio da verificação de (informar origem dos dados: relatórios de atividades, escrituração contábil, outros), cuja conclusão indicou que os fatos acima relacionados, ocorreram no período de _____ a _____.

IV - RELAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS

Juntadas à presente cópias dos seguintes elementos:

V - ENCAMINHAMENTO

A(o) Sr.(a) Chefe do Serviço/Seção de Fiscalização.

Ante o exposto, solicito o encaminhamento da presente REPRESENTAÇÃO à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com base no dispositivo indicado na fundamentação legal acima.

Local e data _____ Auditor Fiscal da Previdência Social
Matrícula _____

(Of. El. n.º DIV96/2002)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a compensação e a restituição de importâncias destinadas à Previdência Social e arrecadadas pelo INSS, bem como a compensação, a restituição e o reembolso de salário-família e de salário-maternidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; Lei n.º 8.212, de 24/07/1991; Lei n.º 8.213, de 24/07/1991; Lei n.º 8.383, de 30/12/1991; Lei n.º 9.317, de 5/12/1996; Lei n.º 9.711, de 20/11/1998; Lei n.º 9.876, de 26/11/1999; Medida Provisória n.º 2.175-29, de 24/08/2001; Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999; Portaria MPAS n.º 3.464, de 27/09/2001.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2002, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do art. 7º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS n.º 3.464, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Uniformizar procedimentos relativos à compensação e à restituição de importâncias recolhidas indevidamente à Previdência Social, as decorrentes de retenção nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e à compensação, à restituição e ao reembolso de salário-família e de salário-maternidade.

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS INDEVIDAMENTE

Seção I

Da Compensação

Art. 2º Compensação é o procedimento facultativo pelo qual o sujeito passivo se ressarcir de valores pagos indevidamente, deduzindo-os das contribuições devidas à Previdência Social.

Art. 3º Havendo pagamento indevido de contribuições previdenciárias, de atualização monetária, de multa ou de juros de mora, é facultado ao sujeito passivo optar pela compensação, observadas as seguintes condições:

I - a compensação só poderá ser realizada com contribuições arrecadadas e administradas pelo INSS para a Previdência Social, excluídas aquelas arrecadadas para outras entidades ou fundos (terceiros);

II - o sujeito passivo deverá estar adimplente com as contribuições devidas à Previdência Social, inclusive com aquelas objeto de parcelamento ou de notificação fiscal de lançamento de débito cuja exigibilidade não esteja suspensa, considerados todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil;

III - a compensação só poderá ser realizada com recolhimento efetuado dentro do prazo de vencimento da competência e em documento de arrecadação previdenciária referente ao mesmo estabelecimento/obra de construção civil em que se efetuou o pagamento indevido, respeitado o limite estabelecido no art. 4º;

IV - é vedada a compensação em documento de arrecadação de contribuições incidentes sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos (borderô), independentemente da época a que se referir o recolhimento indevido;

V - poderá ser efetuada a compensação de importâncias descontadas indevidamente de sujeito passivo da Previdência Social, desde que precedida pela devolução ao sujeito passivo do valor descontado, atualizado na forma do art. 32;

VI - somente é permitida a compensação de valores que não tenham sido alcançados pela prescrição, conforme disposto no art. 29;